SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 30 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1220

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

CAMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO

DITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005003/2015
Aviso de Licitação – Gabinete da Presidência.
Data de Abertura: 13/07/2015, às 10:00h.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Locação, Assessoria e Consultoria para acompanhamento do uso dos Sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Tesouraria, SIM (Sistema de Informações Municipais) do TCM e de Gestão Patrimonial, destinados à automação das rotinas contábeis e administrativas da Câmara Municipal de Alcântaras.
VALOR DO EDITAL: GRATUITO.
INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Antônio Cunha, s/n, Centro - CEP.: 62.120-000 Alcântaras - CE.
Fone: (88) 3640-1144 Alcântaras-CE. 11/05/2015.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada

GABINENTE DA PRESIDÊNCIA

CLEUVILÂNDIA MENEZES COSTA MACHADO
Presidente.

Publicado por:
Vanne Kelly Araújo de Sousa
Código Identificador:E7CEFB4B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 32/2015

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADORA DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Senhora Maria Valdelice de Oliveira Sousa ocupante do Cargo de Presidente, para viajar no dia 29 de junho do ano em curso à Cidade de Santana do Cariri– CE, a fim de tratar junto ao Banco do Brasil, assuntos do interesse do Poder Legislativo concedendo-lhe no valor unitário de R$120,00(cento e vinte reais), de conformidade com o que estabelece a Resolução nº. 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 29 de junho de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:BB4537A4

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA 03 DE JULHO DE 2015 – 09 HORAS

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições, CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Vereadores, com fundamento no inciso II, do Art. 126 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regimento Interno desta Câmara Municipal, para a SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 03 de julho de 2015, 09 HORAS, para a apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei N° 12/2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, aos 29 de junho de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:D32E2119

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 62605012015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pela a sua Secretária de Saúde a Senhora, Sabrina Cristino de Araújo Almendra.
CONTRATADO: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - Me., inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, neste ato representado seu Proprietário, o Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho, CPF nº 070.863.343-91.
VALOR: R$ R$ 161.479,65 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
OBJETO: Fornecimento de Materiais Permanentes de Escritório e de Cozinha Destinados aos Centros de Saúde da Família, NASF, Hospital Municipal, CEO, CAPS, Secretaria da Saúde, Centro de Reabilitação, Farmácia Básica Municipal e Serviço de Vigilância em Saúde.
PRAZO: 31 de dezembro 2015.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: 6260501/2015.
DATA: 29 de junho de 2015.

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:4397A257

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 019 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Declara luto oficial no âmbito do Município de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Município, através do art. 54, IX e XXIII, e demais disposições legais vigentes,
Considerando o falecimento da sra. FRANCISCA CECI MARTINS VASCONCELOS, ex-primeira dama e, viúva do primeiro Prefeito Município de Groaíras, sr. ELOI JOSÉ DE VASCONCELOS,

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado luto oficial de três dias, a partir desta data, em memória ao falecimento da sra. FRANCISCA CECI MARTINS VASCONCELOS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:FB5B6916

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 59/2015 SECRETARIA DA SAÚDE GROAÍRAS/CE, 29 DE JULHO DE 2015.

Nº 59/2015 que autoriza pagamento de meia diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr(a). **FRANCISCO MARLEI MELO,** Motorista, a importância de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente a (0,5) meia diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 30 de julho de 2015, para levar o paciente João Guilherme Farias para o SARAH em Fortaleza – CE.
Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.052 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 101 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2015 (dois mil e quinze).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:59FAE633

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2015 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE, 26 DE JUNHO DE 2015.

Nº 217/2015 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **ADAIL ALBUQUERQUE MELO,** Prefeito Municipal, registrado sob matricula nº 2097, a importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1 (uma) diárias, para fazer face às despesas de estada na Fortaleza - CE, no dia 29 de Junho para uma Reunião na APRECE.
Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.006 – Gerenciamento Administrativo e estratégico do gabinete do prefeito; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil 101-Fonte.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 26 (vinte e seis) do mês de Junho de 2015 (dois mil e quinze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:167E8F44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nº do Documento: **05.25.001.2015**; **Espécie**: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Original nº. 2012.10.07.001; **Nº. Licitação:3/2012-00001; Objeto**: serviços especializados em Engenharia Civil, para execução das obras de construção do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Guaraciaba do Norte, conforme Projeto Básico; **Partes**: Contratante - MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/FUNDO GERAL; Contratada - LINEAR CONSTRUÇÕS LTDA - CNPJ: 09.042.024/0001-88; **Motivação**: atraso injustificado da execução dos serviços, bem como o abandono da obra; **Fundamentação legal**: Art. 78, incisos I a V, c/c o art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, Clausula Nona (9.1;9.2;9.3), do Contrato Original; **Signatário(s)**: ANTONIA GLÁUCIA AGAPITO LIMA – ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL - **Data da Assinatura**: 25 DE MAIO DE 2015.

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:330BB04C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração de Hidrolândia torna público o extrato do Contrato nº TCD2606.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Administração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.122.0404.2006
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de som volante para divulgação das ações de interesse da Secretaria de Administração.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) meses, a partir da assinatura.
CONTRATADO: ERIVALDO PEREIRA MELO - ME.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Antonia Rosimeiry Martins Lima
VALOR GLOBAL: R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

Hidrolândia-CE, 29 de junho de 2015.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:FD1553A8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde de Hidrolândia torna público o extrato do Contrato nº TCD2606.02/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.10.122.0404.2020
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de som volante para divulgação das ações de interesse da Secretaria de Saúde.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) meses, a partir da assinatura.
CONTRATADO: ERIVALDO PEREIRA MELO - ME.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Euclides Martins
VALOR GLOBAL: R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

Hidrolândia-CE, 29 de junho de 2015.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:9FBEC4DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.234, DE 25 DE JUNHO DE 2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOL NASCENTE DO FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Associação Cultural Sol Nascente do Fomento**, inscrita no CNPJ nº **10.493.017/0001-81**, o presente convênio tem por objetivo a ajuda financeira para incentivar, valorizar e difundir uma das maiores manifestações populares da Cultura Brasileira, os festejos juninos.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei serão de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** correrão à conta da Dotação Orçamentária da **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo sob o nº. 1001 13 392 0056 2075 3.3.50.41.00.**

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 25 de Junho de 2015.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:80212773

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20140615

PROCESSO: PP-009/2014-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: PRORRAGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: CARGO LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS – **CNPJ:** 08.738.151/0001-53.
PERÍODO: 01/06/2015 A 31/10/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.15.122.0058.**2.081** (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA).
VALOR DO ADITIVO: R$ 289.900,00 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 01/06/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:8431812E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENV. URBANO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20140614

PROCESSO: PP-009/2014-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: PRORRAGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: CARGO LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS – **CNPJ:** 08.738.151/0001-53.
PERÍODO: 01/06/2015 A 31/10/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1801.18.452.0058.**2.096** (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS).
VALOR DO ADITIVO: R$ 160.920,00 (CENTO E SESSENTA MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 01/06/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:25EFD40F

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20140613

PROCESSO: PP-009/2014-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: PRORRAGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: CARGO LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS – **CNPJ:** 08.738.151/0001-53.
PERÍODO: 01/06/2015 A 31/10/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1901.15.452.0058.**2.099** (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL).
VALOR DO ADITIVO: R$ 88.200,00 (OITENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS).
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 01/06/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:83A7F32E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 063/2015

PORTARIA N.º 063/2015, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **Cleuton da Silva Arrais,** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 12 de junho do corrente ano, junto a União dos Vereadores do Ceará - UVC, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa.
O referido servidor fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 10 de junho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:3C8154D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 564 / 2015 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei 1.642/2013;

CONSIDERANDO ainda a conclusão das etapas convocatórias e habilitatórias previstas no Edital de Convocação nº 03/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, MARIA ANA JESSICA BEZERRA RODRIGUES, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 200h/s, com lotação na(s) Diversas Secretarias.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 29 de junho de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO
Secretária da Administração

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:C45F8B53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 565 / 2015 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei 1.642/2013;

CONSIDERANDO ainda a conclusão das etapas convocatórias e habilitatórias previstas no Edital de Convocação nº 03/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, JOSÉ MAURO RAULINO DE OLIVEIRA, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 200h/s, com lotação na(s) Diversas Secretarias.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 29 de junho de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:8E036C02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 566 / 2015 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei 1.642/2013;

CONSIDERANDO ainda a conclusão das etapas convocatórias e habilitatórias previstas no Edital de Convocação nº 03/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, NATALIE PAZ DE FREITAS, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 200h/s, com lotação na(s) Diversas Secretarias.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 29 de junho de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:86ACB471

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 567 / 2015 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei 1.642/2013;

CONSIDERANDO ainda a conclusão das etapas convocatórias e habilitatórias previstas no Edital de Convocação nº 03/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, LUCIANA GOMES ARAUJO LIMA, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 200h/s, com lotação na(s) Diversas Secretarias.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 29 de junho de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:3248182B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 568 / 2015 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei 1.642/2013;

CONSIDERANDO ainda a conclusão das etapas convocatórias e habilitatórias previstas no Edital de Convocação nº 03/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, JULIANA DA SILVA AGUIAR, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 200h/s, com lotação na(s) Diversas Secretarias.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 29 de junho de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:94DFC276

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 569 / 2015 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei 1.642/2013;

CONSIDERANDO ainda a conclusão das etapas convocatórias e habilitatórias previstas no Edital de Convocação nº 03/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, LUIZ DANIEL CAVALCANTE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 200h/s, com lotação na(s) Diversas Secretarias.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 29 de junho de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:F1C67492

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 570 / 2015 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei 1.642/2013;

CONSIDERANDO ainda a conclusão das etapas convocatórias e habilitatórias previstas no Edital de Convocação nº 03/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 200h/s, com lotação na(s) Diversas Secretarias.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 29 de junho de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:00BB4301

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 571 / 2015 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei 1.642/2013;

CONSIDERANDO ainda a conclusão das etapas convocatórias e habilitatórias previstas no Edital de Convocação nº 03/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, SANDRA MARIA CUNHA DE SOUZA, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 200h/s, com lotação na(s) Diversas Secretarias.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 29 de junho de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:91427372

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 572 / 2015 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei 1.642/2013;

CONSIDERANDO ainda a conclusão das etapas convocatórias e habilitatórias previstas no Edital de Convocação nº 03/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, ADRIANA KESIA GIRÃO FREIRE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 200h/s, com lotação na(s) Diversas Secretarias.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 29 de junho de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:D5F29786

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 573 / 2015 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei 1.642/2013;

CONSIDERANDO ainda a conclusão das etapas convocatórias e habilitatórias previstas no Edital de Convocação nº 03/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, JAMYLLE CUNHA DA SILVA LIMA, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 200h/s, com lotação na(s) Diversas Secretarias.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 29 de junho de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO
Secretária da Administração

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:578AA087

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 574 / 2015 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei 1.642/2013;

CONSIDERANDO ainda a conclusão das etapas convocatórias e habilitatórias previstas no Edital de Convocação nº 03/2015;

RESOLVE:

NOMEAR, FRANCISCA ALEDA DE ALMEIDA SILVA, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 200h/s, com lotação na(s) Diversas Secretarias.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 29 de junho de 2015.

Registre-se e
Publique-se.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO
Secretária da Administração

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4A8FFD07

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 021, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Define o horário de atendimento dos órgãos/entidades da Administração Pública Municipal na forma q indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições legais segundo os incisos III e XX do art. 75, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza e rendimento funcional, exigindo resultados positivos tanto para o serviço público quanto para a comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de minimização dos custos administrativos e otimização dos serviços públicos na busca de uma forma mais produtiva de realização das atividades administrativas internas dos órgãos/entidades;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 1.126/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), no seu Art. 19, *caput*, estabelece que os servidores cumprirão jornada de trabalho respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

CONSIDERANDO, por fim, que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no Art. 256 autoriza ao Chefe do Poder Executivo a regulamentar o que for necessário à perfeita execução da Lei;

DECRETA:

Art. 1º À partir de **1º de Julho de 2015** o núcleo gestor administrativo de cada órgão/entidade integrante da Administração Pública Municipal passará a obedercer o limite de seis horas corridas, das **07h00 às 13h00**.

Art. 2º Cumprirão dois turnos, não se aplicando o disposto no artigo acima, os servidores públicos em atividades essenciais:

I - da Secretaria da Saúde-SESA;

II - da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente-SEINFRA;

III - da Secretaria da Ação Social os que atuam no CRAS e CREAS; e

IV - da Secretaria da Educação Básica-SEDUC que atuam:

a)em direção e secretaria;
b)em suporte pedagógico;
c) em regência de classe; e
d) em serviços gerais e de apoio e outras atividades tecno-pedagógica nos estabelecimentos escolares;

Art. 3º Terão suas atividades em regime de escala de plantão os serviços públicos a seguir elencados:

a) o fornecimento de água e esgoto - SAAE;
b) o serviço de trânsito - AMT;
c) o Matadouro Público - SEINFRA.
d) a atividade fiscalizatória qualquer que seja o órgão;
e) a atividade de vigilância patrimonial;

Art. 4º O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança que submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, poderá ser convocado à segundo expediente sempre que houver interesse da Administração.

Art. 5º Os casos omissos serão disciplinados através de Portaria dos gestores dos órgãos/entidades, ouvido o Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 22 de junho de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

JANINE CHAVES CÔELHO GUERREIRO
Secretária da Administração

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:BAC0D363

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 952, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 520.629,42 (QUINHENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) PARA OS FINS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. **Gonçalo Souto Diogo**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS, o Crédito Especial no valor de **R$ 520.629,42 (Quinhentos e vinte mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos)** para fazer face as despesas diversas, conforme discriminação abaixo:

0801	**- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
0801 12 122 0014 2.026	- Gerenciamento da Sec. de Educação de Nova Russas	
4.4.90.51.00 **Fonte de Recurso**	- Obras e Instalações **- 001**	R$ 79.629,42
0801	**- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
0801.12 122 0024 2.027	- Implantação do PAR – Plano de Ações Articuladas	
4.4.90.92.00 **Fonte de Recurso**	- Despesas de Exercícios Anteriores **- 001**	R$150.000,00
0801	**- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
0803.12 365 0028 2.107	- Programa Brasil carinhoso	
3.3.90.30.00 4.4.90.51.00 4.4.90.52.00 **Fonte de Recurso**	- Material de Consumo - Obras e Instalações - Equipamentos e Material Permanente **- 001**	R$ 31.000,00 R$ 67.000,00 R$ 193.000,00

Art. 2°. Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no Artigo primeiro desta Lei serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

0801	**- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
0801.12 122 0014 2.026	- Gerenciamento Administrativo em Educação	
3.3.90.93.00 **Fonte de Recurso**	- Indenizações e Restituições **- 001**	R$ 79.629,42
0801	**- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
0801.12 361 0033 2.031	- manutenção do Programa Mais Educação	
4.4.90.52.00 **Fonte de Recurso**	- Equipamentos e Mat. Permanente **- 001**	R$ 50.000,00
0801	**- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
1401.12 361 0024 2.078	- Manut. Rede educação Básica (40% FUNDEB)	
3.1.90.04.00 **Fonte de Recurso**	- Contratação por Tempo determinado **- 001**	R$ 100.000,00
0901	**- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
0901.10 302 0021 2.048	- Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade	
3.1.90.04.00 **Fonte de Recurso**	- Contratação por Tempo Determinado **- 001**	R$ 291.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 29 de junho de 2015.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:12489FCD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 948, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. **Gonçalo Souto Diogo**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2016.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS.

Demonstrativo I - Metas Anuais.
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, caso haja.
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo não apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, a uma vez não existir no município, Regime Próprio de Previdência.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a
Inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos, para a Reserva de Contingência, compreendendo o limite não inferior de um décimo por cento a um inteiro por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2016, e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Outubro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, conforme os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos

os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 15 de junho de 2015.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:99878E05

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 943, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de **6,5%** (seis vírgula cinco por cento), aos servidores púbicos efetivos da área administrativa e técnica do Poder Executivo Municipal, incidente sobre os vencimentos base, constante do anexo II da Lei Municipal nº 813, de 27 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 904/2014, percentual a ser aplicado na referência inicial (01) para as classes I (nível médio) e II (nível superior).

Art. 2º - Os **vencimentos** base constantes do anexo II da Lei Municipal nº 813, de 27 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 904/2014, passam a vigorar conforme anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Fica autorizado, o pagamento retroativo a março de 2015, a partir do mês de abril do corrente ano, na mesma data de pagamento dos vencimentos dos servidores públicos em geral.

Art. 3º - A referência salarial que após o referido reajuste se encontrar abaixo do salário mínimo, fica automaticamente garantida à remuneração mínima prevista na Lei Municipal nº 939, de 04 de março de 2015.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previamente consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 14 de abril de 2015.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:78E00000

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. **Gonçalo Souto Diogo**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Mobilidade Urbana do município de Nova Russas/CE e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, com o objetivo de efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O presente Plano de Mobilidade Urbana tem por finalidade orientar as ações do Município de Nova Russas/CE, no que se refere aos modos, aos serviços e à infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, atendendo às necessidades atuais e futuras.

SEÇÃO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I – ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando-se a legislação em vigor;

II – BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos de longa duração, com controle de acesso e grande número de vagas, podendo ser público ou privado;
III – CALÇADA: espaço da via pública urbana destinada exclusivamente à circulação de pedestres, podendo estar no nível da via ou em nível mais elevado;

IV– CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

V – CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

VI – CICLO-ELÉTRICO: todo veículo de duas ou três rodas, provido de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kw, dotado ou não de pedais acionados pelo condutor, cujo peso máximo, incluindo o condutor, não exceda 140 kg e cuja velocidade máxima declarada pelo fabricante não ultrapasse 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

VII – CICLORROTA: via local compartilhada com veículos automotores, que complementa a rede de ciclovias e ciclofaixas, sem segregação física;

VIII – CICLOMOTOR: veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda 50 cm^3 (cinquenta centímetros cúbicos) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

IX – ESTACIONAMENTO DISSUASÓRIO: estacionamento público ou privado, integrado ao sistema de transportes urbanos;

X - LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos o passeio público e a pista de rolamento;

XI – MALHA VIÁRIA: o conjunto de vias urbanas do Município;

XII – MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;
XIII – MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que utilizam veículos automotores;

XIV – MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que utilizam esforço humano ou tração animal;

XV – PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos curtos ou médios, de pequeno porte, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XVI - PASSEIO PÚBLICO: espaço contido entre o alinhamento e o meio-fio, que compõe os usos de calçadas, passagens, acessos, serviços e mobiliários;

XVII – PISTA DE ROLAMENTO: é a parte da caixa de rua destinada à circulação dos veículos;

XVIII – PISTA EXCLUSIVA: faixa(s) exclusiva(s) destinada(s) à circulação dos veículos de transporte coletivo de forma segregada, dispondo de delimitação física que a(s) separa do tráfego geral, com sinalização de regulamentação específica;

XIX – POLÍTICA TARIFÁRIA: política pública que envolve critérios de definição de tarifas dos serviços públicos, precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

XX – TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO: serviço de transporte de passageiros não abertos ao público em geral, para a realização de viagens com características operacionais específicas;

XXI – TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio de transporte utilizado para a realização de viagens individualizadas;

XXII – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros aberto a toda a população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

XXIII – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região metropolitana;

XXIV – TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas;

XXV – TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXVI – VAGA: espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;

XXVII – VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas;

XXVIII - VIA COMPARTILHADA: via de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres;

XXIX – VIAS LOCAIS: demais vias, utilizadas para circulação interna no bairro, podendo ser preferenciais para pedestres;

XXX – VIA PREFERENCIAL DE PEDESTRES: via preferencial destinada à circulação de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos de serviço e aos imóveis lindeiros;

XXXI – VIAS SECUNDÁRIAS: vias que servem de ligação entre as vias estruturadoras;

XXXII– TRILHAS: caminhos que proporcionam a prática de turismo, servindo também como instrumento de controle ambiental de áreas preservadas ou protegidas em lei.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º. O presente Plano de Mobilidade obedece aos seguintes princípios:

I – reconhecimento do espaço público como bem comum, de titularidade do Município;
II – universalidade do direito de se deslocar e de usufruir da cidade;
III – acessibilidade à pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

IV – desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômica e ambiental;
V – gestão democrática, planejamento e avaliação;
VI – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte e dos serviços;
VII – equidade no uso do espaço público de circulação, das vias e dos logradouros;
VIII – segurança nos deslocamentos, para promoção da saúde e garantia da vida;
IX – eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte urbano;
X - consolidação da vocação turística do Município;
XI - articulação com os Sistemas Estadual e Federal de Mobilidade.

Art. 5º. O presente Plano de Mobilidade orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I – priorização dos pedestres e dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados, bem como dos serviços de transporte público coletivo, se existente, sobre o transporte individual motorizado;

II – criação de medidas de desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;
III – integração com a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo, no âmbito do Município;
IV – mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;
V – desenvolvimento de um sistema de circulação viária e transportes que ofereça alternativas de acesso ao centro urbano;
VI– planejamento da mobilidade urbana orientado pelo gerenciamento de demanda;
VII – estímulo ao uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;
VIII – fomento a pesquisas relativas à sustentabilidade ambiental e à acessibilidade no trânsito e no transporte;
IX – busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do Plano de Mobilidade de que trata esta lei;
X – capacitação de pessoas e desenvolvimento das instituições vinculadas ás políticas do Plano de Mobilidade Urbana;
XI – promoção de ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios do Plano de Mobilidade Urbana;

Art. 6º. O presente Plano de Mobilidade possui como objetivos gerais:

I – proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, aos serviços básicos e aos equipamentos sociais, priorizando os meios de transporte não motorizados, de forma inclusiva e sustentável;
II – contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;
III – proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
IV – promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;
V – consolidar a gestão democrática e participativa como instrumento de garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA RUSSAS/CE
SEÇÃO I
DO CONTEÚDO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 7º. O presente Plano de Mobilidade Urbana contempla:

I – os objetivos estratégicos coerentes com os princípios e as diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
II – as metas de curto, médio e longo prazo;
III – os indicadores de desempenho e de monitoramento do sistema de mobilidade urbana de transporte público;
IV – ações e medidas para alcançar as diretrizes estabelecidas pela política nacional de mobilidade urbana;
V - as recomendações de estudos e projetos específicos para as infraestruturas destinadas aos modos de transporte não motorizados, que deverão conter:

a) a identificação das vias prioritárias para circulação de pedestres, com vistas à sua melhoria por meio da ampliação e manutenção dos passeios;

b) a elaboração de um Plano Diretor Cicloviário indicando a infraestrutura necessária para a circulação de bicicletas, contemplando ciclofaixas e eventuais ciclovias e ciclorrotas; localização de paraciclos e bicicletários, bem como sinalização adequada, além de ações de estímulo ao uso da bicicleta;

c) ações de estímulo à circulação a pé, contemplando a iluminação e qualificação de travessias, calçadas e servidões, a sinalização indicativa para o pedestre, a redução de velocidades, a adoção de medidas de acalmamento de tráfego, desbloqueio das servidões, tratamento paisagístico com prioridade da arborização, instalação de equipamentos públicos, dentre outras;

VI – os serviços de transporte coletivo em suas diversas escalas, contendo:

a) a rede estruturante do transporte público coletivo e de suas tecnologias;

b) a composição das linhas do sistema convencional;

c) o sistema complementar de transporte coletivo;

VII - o sistema viário em conformidade com o mapa de hierarquização previsto na legislação municipal vigente:
VIII – a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
IX – a garantia da equidade social, por meio de política tarifária, com vistas a ampliar a mobilidade da população de baixa renda, especialmente no que se refere ao módulo de transporte coletivo;
X – a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados, incluindo medidas que permitam minimizar os conflitos intermodais;
XI – a operação e o ordenamento do transporte de carga na infraestrutura viária, de forma a compatibilizar a movimentação de passageiros com a distribuição das cargas, respeitando e garantindo o seu espaço de circulação de forma eficiente e eficaz no espaço urbano;
XII – política de estacionamento integrada às diretrizes do planejamento urbano municipal, que contribua para a racionalização da matriz de transportes do Município e defina as áreas de estacionamentos dissuasórios integrados ao sistema de transportes urbanos;
XIII – a identificação dos meios institucionais que assegurem a implantação e a execução do planejamento da mobilidade urbana.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 8°. O presente Plano de Mobilidade Urbana contempla os seguintes objetivos estratégicos:

I – tornar o transporte coletivo mais atrativo, promovendo a redução do uso do transporte individual motorizado;
II – promover a melhoria contínua de serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade urbana;
III – promover a segurança no trânsito;
IV – assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimulem o uso de modos não motorizados;
V – tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o ambiente de negócios da cidade, a fim de estimular o turismo, sua vocação econômica;
VI – tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social;
VII – consolidar uma malha viária estrutural.

Art. 9º. Para o atendimento dos objetivos estratégicos estabelecidos no art. 8º, desta Lei, o Plano de Mobilidade estabelecerá metas de curto, médio e longo prazo, cuja observância deverá ser monitorada.

Art. 10. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar o transporte coletivo mais atrativo, o Poder Executivo priorizará:

I – a criação de rede de calçadas para estimular o deslocamento intra e interbairros adequado à circulação de pedestres;
II – a criação de rede de vias específicas para o tráfego de bicicletas, que possibilite a circulação intra e interbairros, a partir da elaboração de um Plano Diretor Cicloviário;
III – a promoção da melhoria das condições de circulação e acesso dos transportes públicos para os portadores de necessidades especiais;
IV – a sinalização adequada e a nomenclatura das vias e dos logradouros públicos;

Art. 11. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a melhoria contínua de serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade, o Poder Executivo priorizará:

I - o fomento à implantação de sistemas de gestão da qualidade e certificação dos prestadores de serviços de mobilidade.

Art. 12. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a segurança no trânsito, o Poder Executivo priorizará:

I - a reestruturação da atividade fiscalizatória, com ênfase na garantia da segurança, da orientação aos usuários e da operação do trânsito.

Art. 13. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a melhoria da qualidade ambiental e estimular o uso dos modos de transporte não motorizados, o Poder Executivo priorizará:

I - a difusão do conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e a qualidade de vida;
II– a adoção de tecnologias limpas ou menos poluentes pelos prestadores de serviços de transporte público;
III - a atuação articulada com órgãos reguladores e gestores do meio ambiente, com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual;
IV - o estímulo ao uso de transportes não motorizados, por meio do gerenciamento da demanda, da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas e ciclovias.

Art. 14. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover um ambiente positivo de negócios para a cidade, o Poder Executivo priorizará:

I – regulação dos serviços de mobilidade urbana, no sentido de torná-los economicamente viáveis, garantindo a sua qualidade para os usuários e a modicidade das tarifas;
II – adequação do planejamento, do ordenamento e da operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, e em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade, para o desenvolvimento sustentável do Município;
III – aprimoramento dos processos de licenciamento de empreendimentos geradores de tráfego.
IV- o estudo de viabilidade para a regulação dos serviços de transporte marítimo tornando-os economicamente viáveis, garantindo o deslocamento de pessoas e bens, considerando a sazonalidade da demanda.

Art. 15. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a inclusão social, o Poder Executivo priorizará:

I - a adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;
Art. 16. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de consolidar uma malha viária estrutural no Município, o Poder Executivo priorizará:

I – a requalificação do eixo viário estrutural de acesso ao centro e sua integração a Vias Alternativas, de forma a garantir a distribuição mais equilibrada do fluxo de veículos;
II – elaboração de plano de circulação viária que estabeleça eixos de interligação entre os diversos bairros, integrados a um plano cicloviário e à localização de áreas para estacionamentos de veículos.

SEÇÃO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 17. Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, deverão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, tais como:

I - adoção do processo de planejamento participativo, visando a democratizar a gestão urbana e orçamentária;
II - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
III – dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os modos de transporte não motorizados;
IV – implantação de estacionamentos dissuasórios;
V – controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
VI – monitoramento e controle das emissões dos poluentes atmosféricos e dos gases de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias, em razão da criticidade da qualidade do ar constatada;
VII – implantação de políticas de preços dos serviços de mobilidade, incluindo políticas tarifárias para o transporte público, utilização de descontos, subsídios e desoneração tarifária e políticas de preços de circulação e estacionamento em vias públicas, como instrumentos de direcionamento da demanda para o transporte público, modos coletivos e não motorizados e tecnologias ambientalmente limpas;

VIII – implantação de estratégias de ordenamento e policiamento para a correta utilização das vias, objetivando garantir a fluidez do tráfego e do transporte público.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 18. O Sistema de Mobilidade Urbana de Nova Russas/CE leva em conta o conjunto organizado e coordenado de meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade e considera a sazonalidade da demanda devido às características de funcionamento das atividades turísticas.

§ 1º São os meios de transporte urbanos:

I – motorizados; e
II – não motorizados.

§ 2º Os serviços de transporte urbano são classificados:

I – quanto ao objeto:

a) de passageiros; e

b) de cargas;

II – quanto à característica do serviço:

a) coletivo; e

b) individual;

III – quanto à natureza do serviço:

a) público; e

b) privado.

§ 3º São infraestruturas de Mobilidade Urbana:

I – vias e demais logradouros públicos, inclusive ciclovias, ciclofaixas, servidões e trilhas;
II - estacionamentos, incluindo os paraciclos e bicicletários;
III - terminais rodoviários;
IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
V - sinalização viária e de trânsito;
VI - equipamentos e instalações;
VII – instrumentos de controle e fiscalização.

SEÇÃO I
DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE TRANSPORTES URBANOS

Art. 19. São diretrizes para o aprimoramento da infraestrutura do Sistema de Transportes Urbanos no Município:

I – consolidação do Sistema Viário Estrutural, definindo as vias principais para o tráfego cotidiano, incluindo a requalificação da via alternativa;

SEÇÃO II
DO TRANSPORTE DE CARGAS

Art. 20. São diretrizes para a regulamentação e fiscalização dos transportes de carga que atendam às necessidades do comércio em geral e que não comprometam a integridade das infraestruturas viárias e a fluidez do tráfego:

I – restrição de acesso de veículos de grande porte na área central do Município;
II - criação de uma política de controle para carga e descarga, definindo horários e locais específicos para as referidas atividades.

SEÇÃO III
DO TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL

Art. 21. Caracteriza-se como transporte público individual o serviço público remunerado prestado a passageiro, com destinação única e não sujeito a delimitação de itinerário, sujeito à concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal, devendo satisfazer as exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro).

SEÇÃO IV
DO TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO

Art. 22. Caracteriza-se como transporte não motorizado aquele que utiliza propulsão humana para realizar determinado deslocamento, como a utilização de bicicletas e a circulação a pé.

Art. 23. O transporte por bicicletas será incentivado pelo Poder Público Municipal por meio da elaboração do Plano Diretor Cicloviário Municipal, com a previsão de rotas estruturantes dessa modalidade.

Art. 24. Ao longo da malha cicloviária, deverão ser dispostos paraciclos ou bicicletários em pontos próximos ao comércio, aos equipamentos públicos, notadamente os equipamentos de transporte público, às escolas, aos postos de saúde, às praças e aos parques.

Parágrafo único. Em parques urbanos, equipamentos de interesse turístico e demais espaços públicos o Poder Público poderá explorar ou conceder a exploração para o serviço de locação de bicicletas, interconectado pela malha cicloviária.

Art. 25. O sistema cicloviário deverá garantir:

I - a afirmação da bicicleta como um meio de transporte urbano;
II – a construção e incorporação de ciclovias e ciclofaixas.

Art. 26. Para fins desta Lei, pedestre é todo aquele que utiliza vias urbanas, passeios e travessias a pé ou em cadeira de rodas, ficando o ciclista, desmontado e empurrando a bicicleta, equiparado ao pedestre em direitos e deveres.

Art. 27. É obrigação dos condutores de veículos, motorizados ou não, dos proprietários de estabelecimentos ou moradores do Município, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao pedestre a circulação segura e o acesso à cidade.

Art. 28. São assegurados ao pedestre os seguintes direitos:

I – ir e vir a pé ou em cadeira de rodas nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente e com segurança, sem obstáculos e constrangimentos de qualquer natureza;
II – calçadas limpas, conservadas, com faixa de circulação livre e desimpedida de quaisquer obstáculos, públicos ou particulares, fixos ou móveis;
III – faixas de travessia nas vias públicas, com sinalização horizontal e vertical;
IV – iluminação pública nas calçadas, praças, passeios públicos e faixas de pedestres;
V – equipamentos e mobiliário urbano que facilitem a mobilidade e acessibilidade universal.

Parágrafo único. É assegurada à pessoa portadora de deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida à acessibilidade nas calçadas e travessias, com eliminação de barreiras arquitetônicas que restrinjam ou impeçam a circulação com autonomia e espontaneidade.

Art. 29. São deveres dos pedestres:

I – andar somente nas calçadas, preferencialmente pelo lado direito;
II – atravessar as vias nas faixas a eles destinadas;
III – quando não existir faixa de pedestre em uma distância de até 50 metros, atravessar em trajetória perpendicular ao eixo da via, tomando as precauções de segurança quanto à visibilidade, distância e velocidade dos veículos;
IV – ajudar crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiências nas travessias;
V – não jogar lixo nas vias, calçadas, praças e passeios públicos;
VI – obedecer à sinalização de trânsito.

CAPÍTULO V
MONITORAMENTO, AVALIAÇÃOE REVISÃO PERIÓDICAS DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA
SEÇÃO I
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 30. Deverá ser instituído por lei o Conselho Gestor da Mobilidade Urbana, com base em indicadores de desempenho estabelecidos em conformidade com esta Lei, com o objetivo de realizar o monitoramento da implementação do Plano, no que tange à operacionalização das estratégias nele previstas e aos seus resultados em relação às metas de curto, médio e longo prazo.

SEÇÃO II
DA REVISÃO DO PLANO MOBILIDADE URBANA

Art. 31. O presente Plano de Mobilidade Urbana, instituído por esta Lei, deverá ser revisto pela Câmara Municipal, por proposta do Poder Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 32. As revisões da Política Municipal de Mobilidade Urbana deverão ser realizadas incluindo ampla e democrática participação da sociedade, nos termos desta Lei.

Art. 33. As revisões periódicas da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Nova Russas/CE serão precedidas da realização de diagnóstico e do prognóstico do sistema de mobilidade urbana do Município, e deverão contemplar minimamente:

I - a análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho;

II - a avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que consideram os horizontes de curto, médio e longo prazo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 29 de junho de 2015.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:2AD8C1F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECRETO N0 739/2015, 26 DE JUNHO DE 2015

Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Palhano/CE.

O Prefeito Municipal de Palhano – Ce Excelentíssimo Senhor **Francisco Nilson Freitas**, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Senhora **Shirley Ferreira Lima Coelho**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a **VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2015, tendo como tema central: **"CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ, RUMO A 2026" e como lema: " Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".**

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhano/CE, 26 de junho de 2015

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito de Palhano

SHIRLEY FERREIRA LIMA COELHO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Nadja Nunes Soares
Código Identificador:573DE7BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0285/2015

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) SAMUEL MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de Fortaleza – Ceará a fim de tratar de assuntos do interesse do Legislativo com a Assessoria Legislativa da UVC - União dos Vereadores do Estado do Ceará sobre Projetos Técnicos que cria o dia do Agricultor no dia 29 de junho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de junho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:2134524F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público N.º 0303.01/2015:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEC. SAUDE	0601.10.122.1001.2.037
PSF	0601.10.301.1003.2.040
FMS	0601.10.301.1001.2.038
ENDEMIAS	0601.10.304.1006.2.047
NASF	0601.10.301.1003.2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender as atividades Desenvolvidas através dos Programas PSF, NASF, CONTROLE DE ENDEMIAS (ACE), EMAD, EMAP E HOSPITAL MUNICIPAL, coordenados pela Secretaria de Saúde do Município de Quixeré, conforme especificações constantes do anexo I.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2015.
ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira

Nº	CONTRATADOS	FUNÇÃO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
01	NEILA CRISTINA DE FREITAS	ACS	945,60	6.619,20
02	FRANCISCO HOLANDA ALBUQUERQUE FILHO	MEDICO CLINICO GERAL P1	42.708,00	298.956,00
03	FRANCISCO HOLANDA ALBUQUERQUE FILHO	MEDICO CLINICO GERAL P2	24.860,00	174.020,00
04	MARIA IVANEIDE ALVES CARDOSO	DENTISTA	3.582,40	22.454,40

Quixeré-CE, 29 de junho de 2015.

JOSÉ FLÁUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:CAD7CFFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sr. Secretário de Saúde do município de Quixeré, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1212.02/2014, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**.

CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE SAÚDE.

CONTRATADO(A): **M.A.R DAS CHAGAS - EPP**

VALOR ADITIVADO: R$ - 6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Maria Aline Régis das Chagas.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-CE, 25 de junho de 2015.

JOSÉ FLÁUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:486D7518

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 003.13.05.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a). Miécio de Lima Almeida, ocupante do cargo de Secretário, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) 13/05/2015, com a finalidade de levar a bomba submersa da comunidade da Lagoa do Boi, para concerto na Merco norte, Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de maio de 2015.

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:64D25A74

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.12.05.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Charles Bandeira Bezerra, ocupante do cargo de Secretário Escolar, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 12/05/2015, com a finalidade de, ir ao Conselho de Educação para tratar de problema do SISP, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de maio de 2015.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:A367457F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.27.05.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Wilton Martins Alves, ocupante do cargo de Motorista, 40 % 02(duas) diária(s), no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Russas-CE, no(s) dia(s), 28 e 29/05/2015, com a finalidade de, conduzir os formadores dos professores do 2º ano, para CREDE 10, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de maio de 2015.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:CB087AFF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 003.27.05.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Pio Nunes, ocupante do cargo de Motorista- 40%, 03(três) ajudas de custo(s), no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró-RN, no(s) dia(s), 27 à 29/05/2015, com a finalidade de, transportar alunos para Universidade, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de maio de 2015.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:509BB9D8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.29.05.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Liduina da Costa Santiago Oliveira, ocupante do cargo de Diretora de Departamento de Ensino, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 01/06/2015, com a finalidade de, participar da reunião da UNDIME, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de maio de 2015.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:A81EA11F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.29.05.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Roberto Ribeiro Lima, ocupante do cargo de Secretário, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 01/06/2015, com a finalidade de participar da reunião da UNDIME, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de maio de 2015.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:60A25370

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL N.º 05/2015

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA PROVA SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixeré, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº. 505/2008, de 18 de março de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 644/2015 atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 publica este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do de Quixeré.

I – DOS RESULTADOS DAS PROVAS OBJETIVAS

Art. 1º - Em conformidade com o Edital 004/2015, segue a relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em ordem de pontuação:

1.FLÁVIA FERREIRA DE ARAÚJO
2.ELINETE FRANCISCA DE SOUSA
3.FRANCISCO ADAILTON DE SOUSA MAIA
4.JOHN LENNON MARTINS
5.GILIANE LOPES VIDAL
6.LUANA BRUNA DE LIMA
7.LENITA MARIA HONORATO FERREIRA
8.LUZIA DE MELO COSTA
9.ANA GLAUCIA DE SOUSA
10.ANTONIA ELIZOMAR VIEIRA MENEZES
11.JOSÉ ADRIANO COSTA CHAVES
12.MARIA DAS DORES DE SOUSA RIBEIRO

Art. 2º - Os recursos contra o gabarito,questões ou resultado deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, situada na Rua Coronel José de Brito, 271, Centro, Quixeré, Ceará, no prazo de 30 de junho a 02 de julho de 2015.
Art. 3º - O(a) candidato(a) que desejar ter acesso a Prova de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA deverá solicitar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, situada na Rua Rua Coronel José de Brito, 271Centro, Quixeré, Ceará.

Art. 4º - Vencidos os períodos recursais, a Comissão Eleitoral divulgará edital com os nomes dos candidatos aprovados, data do sorteio para definição de números de campanha, regras do processo eleitoral e dia, horário e locais de votação.

Quixeré, 29 de junho de 2015.

CARINE PINTO FERNANDES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:0E8539AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO 016-2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Quitéria – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, e pela lei Municipal nº. 541/2008, e pelo seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde – CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Santa Quitéria, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

1. **O** disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação de comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde;
2. Que a participação da comunidade no Controle Social do SUS é princípio a ser obedecido em conformidade ao § 7º do art. 7º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;
3. Os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio das Conferências de

Saúde, como reza a Resolução nº 453/CNS de 10.05.2014 do Conselho Nacional de Saúde;
4. A realização da 15ª Conferência Nacional de Saúde a realizar-se no período de 23 a 36 de novembro de 2015 em Brasília-DF e a 7ª Conferência Estadual de Saúde que realizar se no período de 20 a 22 de outubro de 2015;
5. A necessidade de reformular a composição do CMS para se adequar à paridade recomendada pela Resolução nº 01/1998- CESAU; (**se não estiver conformidade)**
6. A sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2015.

RESOLVE:

1. Aprovar a realização da VIª Conferência Municipal de Saúde;

2. A VI ª Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á no dia 08 de Julho de 2015;

3. A Comissão organizadora, eleita pelo Pleno do CMS, será nomeada através de Portaria expedida pelo Secretário da Saúde do Município de Santa Quitéria

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, em 10 de Junho de 2015 .

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Santa Quitéria-CE, 10 de Junho de 2015.

FRANCISCO GILDO DA SILVA DUARTE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

WELINGTON MACÊDORODRIGUES
Vice Presidente

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:90E76EFA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO 017-2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Quitéria – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, e pela lei Municipal nº. 541/2008, e pelo seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde – CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Santa Quitéria, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. Que a participação da comunidade no Controle Social do SUS é princípio a ser obedecido em conformidade ao § 7º do art. 7º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;
3. o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere a participação de comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde;
4. A realização da 15ª Conferência Nacional de Saúde a realizar-se em dezembro de 2015 em Brasília-DF;
6. A Resolução nº 10/15/CESAU que aprova a realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
7. A realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde a realizar-se no período de 20 a 22 de outubro de 2015 em Fortaleza-CE;
8. A sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de Junho de 2015

RESOLVE:

1. Aprovar o Regimento Interno da VIª Conferência Municipal de Saúde.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, em 10 de Junho de 2015

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Santa Quitéria-CE, 10 de Junho de 2015.

FRANCISCO GILDO DA SILVA DUARTE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

WELINGTON MACÊDO RODRIGUES
Vice Presidente

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:6169DBDB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA SMS - 002-2015

Portaria Nº 002-SMS/ 2015 – Em 19 de Junho de 2015.

A Secretária Municipal de Saúde de Santa Quitéria-CE, Luciane Tavares de Almeida Albuquerque, no uso de suas atribuições legais de gestor do Sistema Local de Saúde do Município de Santa Quitéria e em observância a a Lei Orgânica da Saúde, Lei no 8.080/90 e, considerando a Resolução nº16/2015/CMS de 10 de junho de 2015 que aprova e delibera à realização da ***VI Conferência Municipal de Saúde do Município*** **de santa Quitéria.**

CONSIDERANDO : Decreto Municipal nº 20/2015 que convoca VIª Conferência Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1o. Instituir as Comissões da VIª Conferência Municipal de Saúde, à realiza-se no dia 08 de Julho de 2015
Art. 2o. A VIª Conferência Municipal de Saúde de SANTA QUITÉRIA terá as seguintes Comissões, para a devida organização e realização:

I I. Plenário do Conselho Municipal de Saúde
II. Coordenação
Presidente – Luciane Tavares Almeida de Albuquerque
Coordenador Geral: Francisco Gildo da Silva Duarte
III. Secretário Geral Vera Lúcia Braga Farias
IV. Relator Geral: Welington Macêdo Rodrigues
V. Comissão de Relatoria;
Membros- Elizabete Martins Abreu
VI. Comissão de Comunicação e Informação e Acessibilidade;
Coordenador – Eva Wilma Martins Timbó
Membros- Daniela de Mesquita Feijão
VII. Comissão de Articulação e Mobilização;
Coordenador – Francisca Maria Pinheiro Portela
Membros- Hidelcarla dos Santos Mendes
VIII. Comissão de Infraestrutura;
Coordenador – Francisca Luzinete Timbó de Sousa Sansho
Membros- Francisco Gildo da Silva Duarte
IX. Comissão de Cultura, Educação e Movimentos Sociais;
Coordenador- Amanda Farias de Paiva
X. Comitê Executivo
Coordenador - Luciane Tavares Almeida de Albuquerque
Membros- Vera Lúcia Braga Farias

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA CEARÁ, em 19 de Junho de 2015

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

LUCIANE TAVARES DE A. ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:C5ADAE8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.06.25.01.

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Solonópole - torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **13 de Julho de 2015, às 9h30min**, na Sede do SAAE, localizada na Avenida Cachoeira Riacho do Sangue, 167, Centro, Solonópole/CE, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, tombado sob o nº **2015.06.25.01**, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA EMITIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO**, o qual encontra-se na íntegra no endereço supracitado, horário de 08:00h às 13:00h ou no site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Solonópole, **29** de **junho** de 2015.

A Pregoeira.

Publicado por:
Gerusa Dantas Vieira
Código Identificador:E4CFDE60

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº004/2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS

O Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. José Marcondes Moreira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 1084, de 27 de setembro de 2010, Lei Municipal nº 1.146 de 19 de setembro de 2011, Lei nº 1.165 de 27 de janeiro de 2012, Lei 1.205 de 06 de julho de 2012, Decreto nº 030/2013 de 05 de julho de 2013 e em conformidade com o Edital nº 016/2011 – Resultado Final do Concurso, no site da Prefeitura Municipal (www.tabuleirodonorte.ce.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Ceará (www.domce.org.br), no jornal Diário do Nordeste, edição de 13 de julho de 2011, **RESOLVE CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO**, na forma do Anexo I deste Edital, para lotação na Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte para provimento dos cargos nele relacionados, conforme a ordem de classificação constante no Edital nº 016/2011 – Resultado Final do Concurso, a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, situada na Rua Padre Clicério, nº 4605, bairro São Francisco, em Tabuleiro do Norte-CE, **no período de 29/06/2015 a 09/07/2015**, observado o horário de funcionamento da Prefeitura, para tratarem dos assuntos relacionados à nomeação no respectivo cargo efetivo, munidos dos documentos constantes no **EDITAL Nº 01/2011, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.**
A Perícia Médica Oficial será realizada no Centro de Saúde Maria de Fátima de Freitas, situado na Rua Coronel Pio Gadelha, nº 4517, Tabuleiro do Norte – CE, **somente no dia 09/07/2015**, no horário de 07h30min – 12h00min, **a posse dos servidores aptos será no dia 10/07/2015**, na Secretaria de Administração na Rua Padre Clicério, 4605, Bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte – Ceará, ás 10h00min.
Será considerado desistente o candidato que não se apresentar na forma, prazo e local estabelecidos neste Edital. Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, 26 de junho de 2015.

ANEXO I A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2015, da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, de 26 de junho de 2015.
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II - GEOGRAFIA	
N°	NOME
01	BENEDITA JAILMA MAIA DE ANDRADE DE LIMA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II - CIÊNCIAS	
N°	NOME
01	ANCELMO NETO DA SILVA
02	EDER FRANCISCO PINHEIRO

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:79E99FEC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 22.06.02/2015
A Secretaria de Saúde do município de Tabuleiro do Norte-Ce, torna público o Extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 28.05.01/2015.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E FARDAMENTOS, DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, PROMOVENDO ATENÇÃO À SAÚDE BÁSICA, PREVENÇÃO A DENGUE E AS DOENÇAS ENDÊMICAS, E VIGILÂNCIA À SAÚDE DOS MUNICÍPES DE TABULEIRO DO NORTE.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.301.0016.2.027 e 0801.10.304.0018.2.031
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00
CONTRATADA: D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
VALOR GLOBAL: 22.406,33 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2015.
ASSINA PELA CONTRATANTE: IRIZANDRO FERNANDES VIANA.- Secretário de Saúde
ASSINA PELA CONTRATADO: MARIA LEIDIANNY DE OLIVEIRA LIMA – Representante legal

Tabuleiro do Norte-CE, 22 DE JUNHO DE 2015.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:C6D1A91A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
ERRATA SAS Nº 02/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, Cidadania e Habitação no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto à **PORTARIA SAS Nº 15**, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ: Art. 1º Designar a servidora **Antonia Gracilene de Aguiar Oliveira**, 049.970.983-70, residente na Rua: Dona Ana Maria Nº 208, ocupante do cargo de **Assistente Social de Gestão** para efetuar a viagem/deslocamento à cidade supracitada, que se realizará no dia 29/06/2015.

LEIA-SE: Art. 1º Designar a servidora **Antonia Gracilene de Aguiar Oliveira**, 049.970.983-70, residente na Rua: Dona Ana Maria Nº 208, ocupante do cargo de **Assistente Social de Gestão** para efetuar a viagem/deslocamento à cidade supracitada, que se realizará no dia **29 E 30/06/2015.**

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

GRAZIELLY FONSECA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:58414B36



